

LEI Nº 1611/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre alteração em parte do Art. 1º da Lei Municipal nº 1594, de 24 de junho de 2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica alterado o quadro de codificação, elemento de despesa e valor constante do art. 1º da Lei Municipal nº 1594, de 24 de junho de 2023, e acrescentado o parágrafo único ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

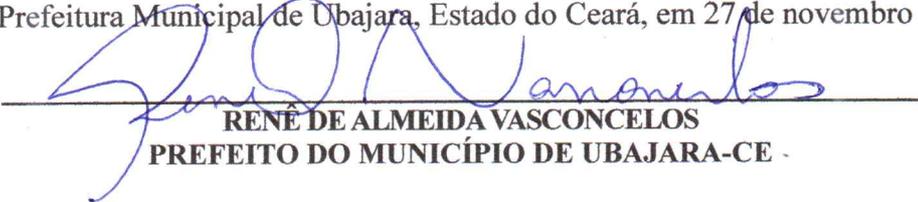
Art. 1º -

CODIFIC AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
3350.43. 00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	161.353,58
3390.30. 00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390.31. 00	FOMENTO À PROMOÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA, CIENTÍFICA E OUTRAS	296.514,50
3390.36. 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA	10.000,00
3390.39. 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA	34.028,09
4490.52. 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	47.776,34
	TOTAL:.....R\$	559.672,51

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar e ajustar por meio de Decreto o quadro de codificação, elemento de despesa e valor, de que trata o Art. 1º desta Lei Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 27 de novembro de 2023.


RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE